

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.794, DE 2015

Institui a Semana Nacional de Combate à Cegueira.

Autor: Deputado ANTÔNIO JÁCOME

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado ANTÔNIO JÁCOME, propõe seja instituída a Semana Nacional de Combate à Cegueira, a ser desenvolvida sempre na quarta semana do mês de maio, de modo a aproveitar os trabalhos e discussões ocorridos no dia 26 de maio, o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Como decorrência da instituição dessa semana, preconiza a realização de atividades de conscientização e orientação, quer pelo Sistema Único de Saúde, quer pela rede privada de atendimento.

Nesse último caso, as instituições privadas aderentes à programação fariam jus a desconto de vinte por cento no montante relativo à contribuição previdenciária patronal, relativos ao mês de maio.

Por põe ainda a instituição de mecanismos de acesso por sorteio aos que necessitarem de procedimentos oftalmológicos em virtude da triagem a ser efetuada na aludida semana.

Justificando sua proposição, o nobre Autor arrola argumentos relativos às vantagens da prevenção e dos riscos maiores em virtude do envelhecimento da população.

O tema em análise insere-se no rol das competências conclusivas desta Comissão de Seguridade Social e Família no que concerne ao mérito. Quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, deverá ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimentalmente previsto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Não pairam dúvidas sobre as boas intenções e nobres preocupações do eminente Autor, Deputado ANTÔNIO JÁCOME. O citado Parlamentar tem se destacado nesta Casa como um digno representante do povo, sempre dedicado a questões sociais relevantes. A instituição da Semana referida acima se inclui no rol dessas preocupações e merece a nossa admiração.

Ocorre, entretanto, que há na proposição várias questões que contraindicam sua adoção como lei.

Primeiramente, verificamos que a questão da cegueira é anualmente tratada, em nível internacional e nacional, no Dia Mundial da Visão, comemorado a cada 13 de outubro.

Consideramos, dessa forma, supérflua e desnecessária a criação de mais uma data comemorativa para tratar desse tema, por mais relevante que seja.

Ademais, a proposição é confusa, criando isenções de contribuições previdenciárias que representarão sangria de recursos para o pagamento de aposentadorias e pensões num momento em que se discute uma dura Reforma da Previdência.

Cria, ainda, um sorteio que não nos parece de forma alguma desejável, como se fosse uma “loteria da saúde” ou “loteria oftalmológica”

sem qualquer base em relação aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS.

Por fim, há ainda interferência direta na autonomia das Secretarias de Saúde e, conseqüentemente nos Executivos Estaduais e Municipais que são autônomos para organizar o atendimento a suas respectivas populações.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.794, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator